



I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2020, Processo TC-002925.989.20-4, bem como os anexos a ele vinculados e ainda, o parecer prévio emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de novembro de 2022,

O Processo TC-002925.989.20-4 foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante sistema SEI (Processo nº 0004247/2023-08), sendo o parecer prévio protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em 14/03/2023, sob nº 300/2023.

Em conformidade com o disposto no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, por meio de Memorandos, na data de 15/03/2023, foram enviadas a todos os vereadores desta Casa de Leis fotocópias do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo em epígrafe.

Houve a publicação no Semanário Oficial do Município de Palmital, na edição nº 958, em 17/03/2023, do respectivo parecer prévio e do comunicado que as contas relativas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Palmital, estavam à disposição, pelo prazo de 60 dias, de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados, incluindo o ex-prefeito e seus procuradores.

Por meio de Notificação Extrajudicial houve a notificação do ex-prefeito José Roberto Ronqui, ora gestor das contas, em atendimento ao devido processo legal e em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos, sendo tal notificação recebida em mãos pelo interessado em 24/03/2023, conforme certidão positiva da carta de notificação, devidamente cumprida.

Conforme estabelece o § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, o processo TC-002925.989.20-4 permaneceu no setor



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

competente da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias a disposição dos vereadores, do ex-prefeito e seus procuradores e demais interessados, sendo que após o decurso do prazo e nos termos do § 2º do artigo 187 do R.I. por meio do Comunicado nº 31/2023, datado de 19/05/2023, o processo foi enviado ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente a este Relator para apresentação de parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, passamos a análise do referido processo.

Por meio do parecer constante do evento nº 131.3, do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2020, Processo TC-002925.989.20-4, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2022, por meio do voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2020, com recomendações.

Entre os elementos integrantes dos autos do processo, destacamos:

- 1) Relatório de instrução (evento nº 14.04 dos autos);
- 2) Relatório de alerta (evento nº 14.05 dos autos);
- 3) Relatório do acompanhamento das contas de 2020 (1º quadrimestre) (evento nº 14.7 dos autos);
- 3) Relatório do acompanhamento das contas de 2020 (2º quadrimestre) (evento nº 27.6 dos autos);
- 4) Relatório da Fiscalização elaborado pelos agentes da fiscalização financeira do TCE/SP - Unidade Regional de Marília – UR 4, em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com os apontamentos das ocorrências (evento nº 48.23 dos autos);



5) Justificativas (defesa escrita) e documentação apresentadas pelo ex-Prefeito Municipal José Roberto Ronqui, por meio de sua procuradora (evento 101.1 dos autos);

6) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento nº 118.1 dos autos) pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL;

7) Pareceres das Assessorias Técnicas, no sentido da emissão de parecer desfavorável às contas anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Palmital (eventos 68.1; 68.2 e 68.3);

Decisão da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 22 de novembro de 2022, por meio do voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2020, - relatório e voto de decisão (eventos nº 131.3 dos autos).

8) Parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, com recomendações e advertência, relativas ao exercício de 2020 (evento nº 135 dos autos).

9) Processo Dependente apensado aos autos principais: Processo TC 00015085.989.20-0 (Acompanhamento Especial – COVID)

Eis, em síntese, o necessário.

II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo TC-002925.989.20-4, bem como os seus anexos, e ainda, o processo dependente apensado aos autos principais, referente às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2020, apresentadas pelo ex-prefeito José Roberto Ronqui, verificamos que a Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 22 de novembro de 2022, por meio do voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiu emitir parecer prévio favorável à

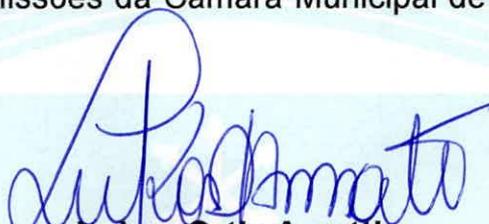


CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, com recomendações e advertência.

Assim, com base na decisão proferida pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-002925.989.20-4, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2020.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de junho de 2023.



Lukas Ortiz Amatti
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL

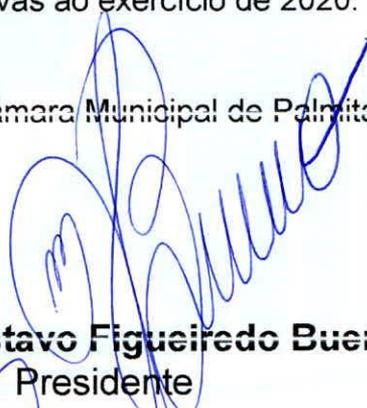
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

**Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP,
relativo às contas do exercício de 2020, Processo TC-002925.989.20-4**

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Lukas Ortiz Amatti, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-002925.989.20-4, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2020.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 05 de junho de 2023.


Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente


Lukas Ortiz Amatti
Relator


Dornival Adnei Barela
Revisor